



## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 056/2025 QUE MODIFICA O PROJETO DE LEI 095/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO EIXO INTEGRANTE DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

### **1. RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a presente proposição que modifica o Projeto de Lei nº 095/2025, que institui o programa de apoio ao microempreendedor individual como eixo integrante do programa cidade empreendedora, regulamenta a atuação da sala do empreendedor.

A Emenda veio devidamente acompanhada de sua justificativa e, após leitura em plenário, foi encaminhada à Procuradoria-Geral Legislativa para emissão de parecer jurídico prévio. A Procuradoria manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade. A proposição também recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento. Por fim, a matéria chegou à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.



## 2. VOTO DO RELATOR

### 2.1 Competência da CFO

Nos termos do art. 78, III, do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

### 2.2 Análise da matéria – CFO

A emenda altera dispositivos do Projeto de Lei nº 95/2025, que institui o Programa de Apoio ao Microempreendedor Individual como eixo integrante do Programa Cidade Empreendedora, no âmbito do Município de Parauapebas/PA.

#### **Principais alterações promovidas pela Emenda:**

##### 1. **Art. 6º (Execução do Programa):**

- A redação do caput foi modificada para **tornar obrigatória** a execução do Programa pelo Poder Executivo no âmbito da Sala do Empreendedor (ou estrutura equivalente), e não mais apenas como faculdade, assegurando maior efetividade à política pública.

##### 2. **Art. 7º (antigo art. 13 do texto original):**

- Estabelece de forma expressa a integração das ações do Programa às semanas temáticas de empreendedorismo já instituídas no município (como Semana da Mulher Empreendedora e do Jovem Empreendedor), reforçando a articulação entre políticas públicas.

##### 3. **Art. 9º:**

- Determina que o Município **disponibilizará** espaços públicos para feiras e eventos voltados à exposição e comercialização dos produtos e serviços dos MEIs, vinculando essa ação à regulamentação específica.
- No projeto original constava como faculdade (“poderá disponibilizar”), e a emenda transformou em **dever da Administração**.

##### 4. **Art. 12:**

- Torna **obrigatória** a elaboração e divulgação anual de relatório de avaliação das ações de fomento ao microempreendedorismo, contendo indicadores objetivos de desempenho, dados de atendimento, recursos aplicados e comparativos anuais.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

---

- No texto original, essa previsão era facultativa.

**5. Art. 13 (disposições finais):**

- Define que a regulamentação da lei será feita por ato do Poder Executivo, eliminando o prazo de 90 dias que constava no projeto original, conferindo maior flexibilidade administrativa.

As modificações introduzidas não criam novas despesas obrigatórias, mas apenas reforçam deveres já previstos no projeto de lei, como a disponibilização de espaços públicos e a elaboração de relatórios. Dessa forma, não se verifica impacto orçamentário adicional relevante, estando a proposição compatível com a legislação financeira municipal.

Dessa forma, no que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas de direito financeiro.

### **2.3 Conclusão**

Diante do exposto, o Relator, no exercício de suas atribuições regimentais, entende que a Emenda Modificativa nº 056/2025 é **juridicamente viável do ponto de vista financeiro e jurídico**.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2025.

---

**Francisco Eloecio Silva Lima  
Relator**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

---

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunida em 3 de outubro de 2025, deliberou, nos termos do art. 98 do Regimento Interno, pela aprovação do relatório, que, após acolhido por seus membros, passa a constituir o parecer da Comissão. Diante disso, **conclui-se que a matéria é viável do ponto de vista financeiro e jurídico, manifestando-se favoravelmente à apreciação da Emenda Modificativa nº 056/2025**, com base nos fundamentos expostos pelo relator.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2025.

---

**Francisco Eloecio Silva Lima**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

---

**José Ramos de Oliveira**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

---

**Laecio Candido Gomes**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento